

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – PRIMEIRA  
CONVOCAÇÃO REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: MENDES JÚNIOR TRADING E  
ENGENHARIA S/A.**

Aos 27 dias do mês de novembro de 2017, às 14hrs, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A., DRA. MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES, constituída pelo d. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, MG, processo nº. 057058-27.2016.8.13.0024, deu início, em primeira convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no Ouro Minas Palace Hotel, situado à Avenida Cristiano Machado, nº. 4001, cidade e comarca de Belo Horizonte, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

Foram convidados para compor a mesa de trabalhos o Dr. José Murilo de Procópio e o Dr. Paulo Fernando Campana Filho, como representantes da Recuperanda.

Foi igualmente convidado um dos credores presentes para secretariar esta Assembleia, tendo se voluntariado o Dr. Robson Ochiai Padilha, portador da OAB/PR n. 34.642, representante da sociedade empresária credora POLLIAN ENGENHARIA, o que foi aceito pela assembleia.

Inicialmente, a Administradora Judicial fez consignar, nos termos do art. 35, inciso I, "a", da LRF, que na presente Assembleia serão obrigatoriamente deliberados a aprovação, rejeição ou apresentação de um plano alternativo.

A Administradora, após, fez considerações acerca do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Credores.

Ante o fato de a presente Assembleia ter sido instalada em segunda convocação, a instauração, nos termos da Lei 11.101/2005, pode se dar com qualquer *quorum*.

Ato contínuo, a Administradora Judicial consignou que todas as despesas referentes à presente Assembleia, bem como as da Assembleia passada, correram a cargo da Administração Judicial.

A Administradora Judicial esclareceu que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, o qual foi entregue a todos os credores presentes à Assembleia, foi objeto de controle de legalidade, e consequentemente, adequado pela MJTE.

A Administradora Judicial fez uma breve exposição de slides referente ao histórico da presente Recuperação Judicial, os quais serão devidamente anexados à presente Ata.

A Administradora Judicial, ainda, prestou esclarecimentos quanto ao quórum de aprovação necessário, nos termos dos arts. 41, 42, 45, §1º e ss, da LRF.

A Administradora Judicial esclareceu que algumas sociedades de advogados, por sentença judicial, tiveram seu crédito reclassificado para de natureza trabalhista, quais sejam:

TOLENTINO ADVOGADOS

EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO ADVOGADOS

AROEIRA SALLES

PESSOA & COZZI ADVOCACIA EMPRESARIAL

TATIANA BARBOSA FARIAS MACHADO

Informado a todos os credores sobre petição elaborada pela Administradora Judicial com vistas à extensão dos efeitos das referidas sentenças a todos os credores advogados, sejam eles pessoas físicas ou sociedades, ante estrita observância ao princípio do “conditio pars creditorum”.

Não obstante, ainda não houve julgamento quanto ao referido pleito, de modo que as sociedades de advogados que não as elencadas acima votarão junto aos credores quirografários, ostentando, portanto, privilégio geral, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.

A Administradora apresentou “quadro-resumo” no qual constam todas as objeções apresentadas ao Plano de Recuperação e esclareceu que algumas destas objeções perderam o objeto com o controle de legalidade, não mais dependendo de deliberação em Assembleia. O aludido “quadro-resumo”, por cláusula objetada, será também anexada à presente Ata.

Após, informou a Administradora que as demais Cláusulas, as quais não foram objeto de controle de legalidade, possuem natureza <sup>4</sup>negocial, as quais serão colocadas em deliberação quando da aprovação, ou não, do Plano de Recuperação Judicial.

Reforçou a Administradora o dever legal de apresentar à Assembleia todas as objeções opostas ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 35 e 56, da LRF.

Esclarecido que as “due-diligences” realizadas pela Administração Judicial, referentes aos ativos judiciais e créditos não-judicializados apresentados pela Recuperanda no Plano de Recuperação Judicial, serão anexadas à presente Ata, estando também disponíveis no “ESPAÇO DO CREDOR”.

Os slides apresentados em Assembleia serão anexados à presente Ata e disponibilizados no ESPAÇO DO CREDOR.

Dada a palavra ao DR. JOSÉ MURILO - Ressaltou a história da Recuperanda, sociedade empresária respeitada no âmbito das obras públicas. Informou que não houve enriquecimento ilícito por parte de nenhum dos acionistas majoritários. Reforçou a necessidade de recuperação da MJTE, a qual sempre se pautou pela ética na prestação de serviços. Ressaltou a possibilidade de alterações no Plano de Recuperação, para exame da Recuperanda. Pugnou pela busca de uma solução consensual entre os credores e a Recuperanda.

**JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA JÚNIOR**, credor trabalhista – Questionou o “due-diligence” realizado pela Administradora Judicial, apresentando documentos e afirmando que há sim créditos em favor da Recuperanda. Ressaltou que as informações prestadas pelos credores/devedores dos créditos não-judicializados são mentirosas. A Administradora Judicial, então, requereu ao credor que disponibilizasse os documentos mencionados para anexação à presente Ata e disponibilização no ESPAÇO DO CREDOR.

**TONIOLO BUSNELLO TUNEIS, TERRAPLANAGEM:** Pugnou pela consideração do valor do crédito como sendo o constante da Relação Consolidada de Credores.

**BRC COMÉRCIO e FORMATTO COBERTURAS:** Pedido de suspensão da Assembleia para que os credores pudessem avaliar, ou elaborar, eventual proposta de plano alternativo, nos termos do art. 42, da LRF.

Dr. Renato Leal, **SH FORMAS:** O aludido credor discordou da manifestação do credor anterior, BRC COMÉRCIO e FORMATTO COBERTURAS, quanto ao pedido de suspensão da Assembleia. Informou que houve reunião prévia, no dia de hoje, entre grande quantidade de credores, a qual culminou com a elaboração de plano alternativo, o qual será devidamente colocado em pauta na presente Assembleia. Requereu, por fim, que, se houver eventual suspensão da Assembleia, esta seja retomada o mais breve possível, isto é, em no máximo 30 dias.

Após as mencionadas manifestações, os peritos contábeis da empresa AF PERITOS, contratados pela Administração Judicial, expuseram parecer quanto às Contas Demonstrativas apresentadas pela Recuperanda, bem como se manifestaram, de forma isenta, em relação à viabilidade do Plano de Recuperação Judicial. Os estudos realizados pelos peritos já foram disponibilizados no ESPAÇO DO CREDOR.

A Administradora Judicial abriu espaço aos credores para eventuais manifestações quanto à apresentação dos peritos contábeis.

Esclareceu a Administradora Judicial que os estudos realizados pelos peritos se basearam em documentação apresentada pela Recuperanda.

**ENGEMAP:** Questionou os peritos sobre a viabilidade do Plano de Recuperação apresentado, bem como sobre as perspectivas de pagamento dos credores quirografários, notadamente quanto à necessidade de alienação de ativos.

A perita, Dra. Fabiana, esclareceu que a alienação de ativos constitui apenas umas das formas de geração de receita da Recuperanda, dentre as quais ainda constam a pactuação de novos contratos

Dr. Renato Leal, **SH FORMAS:** Requereu esclarecimentos adicionais sobre as receitas da Recuperanda, notadamente quanto a novos contratos eventualmente firmados.

A perita informou que a pactuação de novos contratos foi apresentada no Plano como uma das fontes de geração de receitas pela Recuperanda. Entretanto, estes não foram objeto de estudo pelos peritos, em virtude do princípio do conservadorismo, haja vista tratarem-se de mera expectativa de receita.

**EMAN:** O credor questionou se a Recuperanda apresentou proposta de plano para redução dos custos.

Dada palavra à Dra. Fabiana, da A.F Peritos, foi esclarecido que, em parecer apresentado pela Administradora Judicial, em abril de 2017, foi solicitado uma redução dos custos pela Recuperanda. Esclareceu, ainda, que, de abril a setembro de 2017, a MJTE reduziu suas despesas administrativas e tributárias, com adesão ao parcelamento tributário.

A Administradora Judicial passou à análise da proposta de pagamento constante do Plano, por classe.

Em sequência, foi dada palavra aos credores sobre a proposta de pagamento.

**SH FORMAS:** esclareceu que, em reunião preliminar realizada pelos credores, foram discutidos alguns pontos quanto ao Plano de Recuperação. Levantando que a proposta da apresentada Recupenrada é indecorosa. Nesse sentido, apresentou plano alternativo (PLANO ALTERNATIVO A): para os créditos quirografários e ME/EPP:

- deságio de 30%;
- carência de 36 meses, a contar da homologação do plano de recuperação e não do trânsito em julgado;
- iniciado o pagamento no 37º mês, o pagamento seria feito em 60 parcelas iguais;
- correção monetária pela TR, a contar da data do requerimento da Recuperação, sendo o termo *a quo* o dia 08/03/2016;

Propôs, por fim, que a Assembleia fosse retornada em 30 dias, se fosse o caso.

**POLLIAN ENGENHARIA:** inicialmente, o credor elogiou o andamento da assembleia, frente à organização da Administradora Judicial. Requereu que a suspensão da Assembleia, se for o caso, se dê em um prazo razoável, em cerca de 30 dias, para análise da proposta de alteração, pela Recuperanda, para os créditos de ME/EPP e QUIROGRAFÁRIO.

**SITICOP (SR. GUSTAVO FERNANDES):** opinou no sentido de que o melhor para assembleia é a votação, pelos credores, pela recuperação da Mendes Júnior, requerendo um consenso dos credores, para que entrem em acordo.

**DRA. LUDMILA STEPHANIE DE AVELAR (REPRESENTANTE DE 83 TRABALHADORES DE PERNAMBUCO):** requereu que o



pagamento dos trabalhistas seja realizado nos autos dos próprios processos, nas próprias comarcas onde tramitam as ações.

**RICARDO CAMPOS DE FREITAS (REPRESENTA EX FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL):** iniciou a fala levantando que a melhor maneira de receber o crédito é a empresa voltar a operar e, portanto, os credores deveriam votar pela aprovação do Plano. Nesse sentido, apelou a todos que votem nesse sentido. Por fim, apresentou uma proposta de pagamento:

- garantia ao pagamento dos créditos trabalhistas (garantia da quitação das 11 parcelas);
- correção pela TR, a contar da data do requerimento da Recuperação).

**WORK BRASIL GUINDASTE:** requereu a exclusão da Cláusula que prevê a renúncia ou desistência das ações em andamento.

**TECNOLOG:** considerou a contra-proposta apresentada (PROPOSTA A), entretanto opina que o índice de correção pela TR não é a taxa mais justa, propondo que seja considerado o índice que acompanha a inflação (IGPM). Nos demais termos da proposta apresentada pela SH FORMAS, esclareceu que aceita.

**JET TRANSPORTES:** requereu que a Recuperanda analise a proposta apresentada no prazo de 15 dias, tendo em vista a proximidade do recesso forense e endossou a proposta apresentada.

**RICARDO CAMPOS,** com a palavra novamente: solicitou a retificação da proposta apresentada anteriormente, para que conste que o pagamento será realizado partir da homologação do plano.



**EDUARDO FERRÃO:** requereu a fixação de um indexador e que o prazo para pagamento seja a partir da homologação do plano e não do trânsito em julgado.

**NOVAA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA:** quanto à proposta de pagamento para os credores de ME/EPP, requereu fosse mantida a Cláusula 6.1.2.

**CONSÓRCIO AQUAMEC-DEGREMONT:** apresentou uma proposta alternativa para os credores quirografários:

- deságio de 25%;
- início do pagamento após de 5 anos, a partir da homologação do plano;
- correção pelo IGPM, contado do ajuizamento do pedido. (PLANO ALTERNATIVO B).

**ETEL ENGENHARIA:** inicialmente, constou que está de acordo com o plano alternativo apresentado e propôs a exclusão da Cláusula 4.1.1.

**TEDESCHI PADILHA ADVOGADOS:** levantou a proposta de que a Recuperanda considere o crédito de privilégio geral, para fins de pagamento, da mesma forma do pagamento da classe trabalhista, por se tratar, igualmente, de verba alimentar.

**NOVAA SERVIÇOS DE INFORMATICA:** levantou que o prazo para pagamento do crédito seja a partir da data da homologação do plano.

**ENGEMAP:** requereu a supressão da Cláusula 9.2, uma vez que a credora possui um crédito discutido em juízo que não está sujeito ao plano e, portanto, a referida Cláusula tiraria o direito de continuidade da discussão de tal crédito. Propôs, por fim, a criação de um Comitê de Credores que vigore até o final do cumprimento do Plano e que qualquer futura alienação, pela Recuperanda, seja objeto de referendo do Comitê.


**TORCISÃO COMERCIAL:** ratificou a proposta apresentada (PROPOSTA A) e sugeriu a reformulação da Cláusula 10.3 do plano, para que conste a possibilidade de o credor prejudicado, no caso do não recebimento do crédito nos ditames do Plano, realize notificação à Recuperanda, para que, no prazo de 30 dias, cumpra com a parcela inadimplida, sob pena de convalidação em falência.

Na oportunidade, a Administradora esclareceu que as contas demonstrativas apresentadas posteriormente pela Recuperação serão analisadas pela A.F PERITOS e que, caso haja descumprimento do pagamento, a própria Administradora irá em juízo, uma vez que a referida providência é dever do administrador.

**RICARDO CAMPOS:** levantou que, se a proposta levantada para alteração do pagamento da classe de privilégio geral for aceita, seja cumprida após o pagamento dos trabalhistas, para que estes não sejam prejudicados.

Com isso, a Administradora esclareceu que, se reconhecida a natureza trabalhista dos créditos com privilegio geral, por decisão da MM. juíza, e, portanto extensão das condições de pagamento, não há possibilidade de pagamento, pela Recuperanda, de forma diversa.

**RICARDO CAMPOS:** requereu alteração da correção monetária dos créditos trabalhistas de TR para o IPCA.

**BRC COMÉRCIO E FORMATO COBERTURAS:** requereu esclarecimentos sobre como será a votação. 

A Administradora esclareceu que a, inicialmente, há a necessidade de deliberação da Assembleia, conforme artigo 56, §3º da Lei 11.101/2005. Esclareceu, ainda, que, caso a proposta alternativa seja aprovada, esta que será levada à Recuperanda, para análise concreta e que isto que será votado pelos credores.

**SH FORMAS:** conclamou a todos os credores que demonstrem união para votarem sobre o que foi apresentado na Assembleia, no sentido de aprovar a proposta alternativa apresentada.

A administradora esclareceu que, a título de informação, estão presentes mais de 51% de cada classe.

**EDUARDO FERRÃO:** questionou sobre o que será objeto da deliberação.

A Administradora esclareceu que a deliberação ocorrerá conforme artigo 35, I, a, da Lei 11.101/2005, para que haja deliberação da proposta alternativa apresentada pelos credores, para que a Recuperanda analise depois. Nesse sentido, a Administradora lembrou as propostas apresentadas.

### VOTAÇÃO

- Votação pelos credores Trabalhistas (proposta alternativa para os credores trabalhistas): Aprovada com o quorum de 99,61% , conforme documento anexo demonstrativo dos votos.
- Votação pelo crédito com garantia real: como não houve proposta alternativa, o único credor de tal classe votou no sentido de aprovar o plano alternativo apresentado (PROPOSTA A), desde que seja mantida a Cláusula 4.1.1.  
Aprovada com o quórum de 100%, com a referida ressalva.

**SH FORMAS:** propôs que seja votado apenas um plano alternativo, para melhor análise dos credores.

**POLLIAN:** propôs a unificação das propostas apresentadas, para que haja votação de apenas um plano alternativo. Apresentou uma proposta final, para ser votada pela Assembleia Geral de Credores (PROPOSTA UNIFICADA):

- 25% deságio;
- Correção monetária no índice IPCA;
- Carência de 36 meses, com início do pagamento;
- Excluir a cláusula de extinção do processo contra co-obrigados (Cláusula 9.2);

Na oportunidade, a Administradora Judicial questionou se haveria consenso dos credores quanto à proposta unificada e, por aclamação, foi aprovada.

**SH FORMAS:** requereu alteração da redação da proposta ALTERNATIVA A para que “o pagamento será feito no 37º mês”.

Nesse sentido, a votação foi retornada, para que os credores quirografários pudessem votar no plano unificado (PROPOSTA UNIFICADA):

- Votação pelos credores quirografários: Aprovado com o quorum de 81,4% dos créditos e 88,69% dos presentes, conforme documento anexo demonstrativo dos votos.

**MILS:** aprova com ressalva, vez que, como não haverá a apresentação de um plano com modificações, caso o plano seja aprovado e homologado, vamos verificar o inteiro teor para fins de agravo (no caso de inclusão de alguma cláusula posterior que não concordamos).

**TEDESCHI PADILHA:** vota, com ressalva no sentido de que seja estendida a proposta de pagamento dos créditos trabalhistas para os credores de privilégio geral.

- Votação pelos credores ME/EPP: Aprovado com o quorum de 98,67% dos presentes, conforme documento anexo demonstrativo dos votos

Encerrada a votação, a proposta foi aprovada por todas as classes.

Nesse sentido, a Administradora Judicial esclareceu que, aprovada a PROPOSTA UNIFICADA pelos credores, esta será encaminhada pelos credores.

**CORUS EQUIPAMENTO:** requereu que constasse em Ata que a votação foi realizada por procuração.

A Administradora Judicial esclareceu que ocorrerá a votação para composição do Comitê de Credores, questionando aos presentes se, por aclamação, seria constituído o Comitê. Nesse sentido, não houve unanimidade, havendo, portanto, rejeição da referida constituição.

### CONCLUSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

FOI APRESENTADO UM PLANO ALTERNATIVO PELOS CREDORES, APROVADO POR TODAS AS CLASSES DE CREDORES, NOMINALMENTE, O QUAL SERÁ SUBMETIDO À RECUPERANDA, NOS TERMOS DO ART. 56 §3º, DA LRF. O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA FOI DELIBERADO

A Recuperanda, Dr. Jose Murilo, pugnou pela concessão de um prazo de 60 dias para manifestação sobre o Plano Alternativo, ante as peculiaridades da tomada de decisões numa empresa de grande porte.

Dr. Renato Leal, **RH FORMAS:** Endossou a necessidade de um prazo de 60 dias.

**POLLIAN ENGENHARIA,** Dr. Robson: Consignou que o prazo seja peremptório, findo no dia de 25.01.2018.

**SH FORMAS:** Consignou que a concordância da Recuperanda deve ser expressa em nova Assembleia, e não em juízo

A Administradora discordou, assinalando que a lei não prevê tal medida, sendo que a Assembleia, soberana, aprovou o Plano Alternativo, nominalmente, por todas as classes.

**PETRÓLEO BRASILEIRO:** Retificou o voto, votando pela rejeição do Plano.

Colocado em votação, ficou decidido pela Assembleia, por maioria dos votos presentes, que o prazo para apresentação de resposta pela Recuperanda findará em 25.01.2018.

**VLB engenharia e JAM ENGENHARIA:** requereu que conste em Ata no sentido de que o que foi votado foi apenas uma proposta e não um plano, de modo que, eventual aquiescência da recuperanda importaria em necessidade de nova aprovação pelos credores.

**SACHA CALMON:** retificou o voto, no sentido de aprovar o Plano.

**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A:** aderiu à manifestação da JAM ENGENHARIA E VLB.

Às 19:08, a Administradora Judicial declarou encerrada a Assembleia Geral de Credores da MJTE.



Administradora Judicial



Recuperanda

Nome: Dr. José Murilo Procópio de Carvalho

OAB/MG 23.356



---

Secretário

Nome: POLLIAN ENGENHARIA – representada pelo Dr. Robson Ochiai  
Padilha

Documento: OAB/PR n. 34.642



---

Credor Trabalhista:

Nome: SITICOP – Representado pelo Sr. Gustavo Fernandes

Documento: MG 10.307.580



---

Credor ME e EPP

Nome: OASIS TINTAS COMERCIO LTDA – Representada pelo Dr. Leandro  
Figueiredo

Documento: OAB/MG 86.337



---

Credor Quirografário

Nome: SITICOP – Representado pelo Sr. Gustavo Fernandes

Documento: MG 10.307.580



---

Credor Garantia Real

Nome: BCV – Representado pelo Dr. Henrique de Moura

Documento: OAB/SP 314.346